

**LEI Nº 4.310, DE 19 DE MARÇO DE 2024**

REAJUSTA AS TABELAS DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO JERÔNIMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam reajustadas as tabelas de pagamento dos cargos do Magistério Municipal ficando as mesmas assim constituídas:

§1º A tabela do inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.823 de 30/12/2009 fica reajustada pela aplicação do índice de 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento), passando a ter a seguinte redação:

I - Cargos Efetivos:

<i>Denominação</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Valor</i>
<i>Professor</i>	<i>25 horas semanais</i>	<i>2.259,84</i>
<i>Pedagogo</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>3.703,36</i>
<i>Orientador Educacional</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>3.703,36</i>

§2º A tabela do inciso II do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.823 de 30/12/2009 fica reajustada pela aplicação do índice de 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento), passando a ter a seguinte redação:

II - Cargos efetivos de professor, enquadrados no quadro especial de extinção, criados na forma do art. 47 das Disposições Finais Transitórias

<i>Denominação</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Valor</i>
<i>Normal de Nível Médio</i>	<i>25 horas semanais</i>	<i>2.228,82</i>
<i>Professor Nível 1</i>	<i>25 horas semanais</i>	<i>2.259,39</i>

§3º A tabela do inciso III do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.823 de 30/12/2009 fica reajustada pela aplicação do índice de 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento), passando a ter a seguinte redação.

*III - Cargos Funções Gratificadas:*

<i>Denominação</i>		<i>Valor</i>
<i>Diretor de Escola</i>	<i>FG1</i>	<i>550,64</i>
	<i>FG2</i>	<i>833,05</i>
	<i>FG3</i>	<i>1.260,36</i>
<i>Vice-Diretor de Escola</i>	<i>FG1</i>	<i>550,64</i>

§4º A tabela do art. 3º da Lei Municipal nº 3.567 de 30/08/2017, fica reajusta em 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento) passando a ter a seguinte redação.

Art.3º O salário do Auxiliar de Ensino do quadro especial em extinção a que se refere o art. 1º será o a seguir mencionado:

<i>Denominação</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Auxiliar de Ensino 1</i>	<i>1.069,47</i>	<i>20 horas semanais</i>
<i>Auxiliar de Ensino 2</i>	<i>2.138,94</i>	<i>40 horas semanais</i>

§5º A tabela do art. 2º da Lei Municipal nº 3568 de 30/08/2017 fica reajustada com a aplicação de 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento), passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º O salário dos Professores do quadro especial em extinção a que se refere o art. 1º será o a seguir mencionado:

<i>Denominação</i>	<i>Vagas</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Professor 1</i>	<i>1</i>	<i>1.783,94</i>	<i>20 horas semanais</i>
<i>Professor 2 (decisão judicial)</i>	<i>1</i>	<i>4.850,36</i>	<i>40 horas semanais</i>
<i>Professor 3</i>	<i>5</i>	<i>3.566,10</i>	<i>40 horas semanais</i>

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a contar de 01.03.2024.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração